



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 13h30min do dia 03 de julho de 2020**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 176/2020, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço** e a proposta é para contratação de Leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 02 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município.

O Proponente deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

2. CADASTRO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **30 de junho de 2020**, os seguintes documentos:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA OU FÍSICA (conforme for o caso):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Prova de inscrição junto ao cadastro de pessoas físicas;
- f) Cédula de identidade.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme **ANEXO II**;

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carteira Profissional de Leiloeiro;
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro Oficial emitido pela Junta Comercial.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou responsável pela



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município.
- b) Credenciamento do representante da empresa, com poderes para decidir as questões atinentes à licitação (Procuração), que deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1 A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas mencionando o preço percentual dos serviços, devendo estar incluídas as despesas relativas a alimentação, deslocamento, pedágios e demais taxas e incluirá:

Obs. 01: Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de n.º 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de n.º 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato publico nos termos do Parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação previa de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não ultrapassem o valor percentual de 5%(cinco por cento) do valor a ser arrematado.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, para novo sorteio e, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo onde poderá ser penalizada com a multa no percentual 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, a convocada que se recusar a assinar o contrato.

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

9.1 O prazo de vigência do contrato será de apenas um leilão, sendo que este terá início com a assinatura do presente e seu término irá ocorrer em 30(trinta) dias após a realização do leilão, ou até que todos os atos inerentes ao mesmo estejam definitivamente acabados.

10. PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração estarão sujeitos as seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

10.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 1%(um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 o valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, será cobrado diretamente do arrematante, em percentual sobre o valor de cada bem arrematado, sem qualquer ônus ao erário municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

12.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

12.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

12.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.11 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora da licitação); II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

12.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

12.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min às 11h45min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em 10/06/2020.

Cícero Wilde de Oliveira



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica ou Física, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**”, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 04/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação um leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município.

O **CONTRATADO** deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de apenas um leilão, sendo que este terá início com a assinatura do presente e seu término irá ocorrer em 30(trinta) dias após a realização do leilão, ou até que todos os atos inerentes ao mesmo estejam perfeitamente acabados.

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços será o valor percentual de% cobrado diretamente do arrematante, sob o valor de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal, de acordo com o edital da TP 04/2020.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a), inscrito (a) no CPF sob nº....., Matrícula, conforme Portaria de Designação nº /..... para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos previstos neste contrato.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos Artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.66/93.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração estarão sujeitos as seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

10.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 1%(um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados.

CLÁUSULA SETIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2020.

.....
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____
FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2020.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.